

RELATORIO

O **Secretário Municipal de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo** da Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, legalmente instituído, pelo presente, encaminha ao Senhor Prefeito, relatório referente à contratação de show artístico, com a cantora Ellen Nery, para realização de show na abertura da praia do pombal, a ser realizado no dia 13 de julho de 2025. Com base no Art. 74, inciso II, em cumprimento da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

A contratação por inexigibilidade esta fincada na lei geral de licitações no art. 74, e em seus incisos os casos possíveis de contratação o qual se refere o presente processo está insculpida no inciso II, do artigo antes citado, da lei nº 14.123/21, como a seguir expomos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O exigido no artigo e inciso citado veio aos autos devidamente acostado, nada restando por delongar quanto ao exposto acima, pois se trata de um cantor de forro nacionalmente reconhecido pelo público e crítica na área, como também a forma de formalização da futura contratação por empresário exclusivo, detentor de documento hábil a contratação.

Ao processo cabe ainda cumprimento aos requisitos postulados no art. 74, para parágrafo 2º.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O cumprimento da exigência acima, cuida da necessidade em contratar pessoa jurídica ou física idônea e que, por de documentos comprobatório provem possuir capacidade para contratar com a administração pública, no que se refere ao preço pactuado a certeza em contratar por valor justo, que é o que se apresenta no momento em conteúdo.

DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA:

Consta nos autos do processo a classificação e a disponibilidade orçamentaria necessária a realização da despesa, como se estabelece a exigência do art. 74, inciso IV da lei nº 14.123/21.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, requer, habilitação e qualificação mínima para que o licitante possa formalizar contratação com o ente público, a empresa instada nos autos do processo comprovou como em anexo consta, todos os documentos exigidos os quais abonam e firmam a contratação, demonstrado que possui todos os elementos necessários para firmar o contrato da prestação dos serviços, não havendo qualquer elemento que desabone a firmação do pacto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Como fincado no disposto no inciso VI, da Nova Lei de Licitações, onde requer manifestação quanto a escolha da contratação, se firma que o reconhecimento do artista apresentado, e analisando o curriculum de suas apresentações, o espaço preenchido pelo mesmo nos palcos por onde passou e no documentos juntados como comprovação, realça a contratação, uma vez que tal artista caiu no gosto popular e em especial nos munícipes, que em cidades vizinhas lotam os espaços para acompanhar o artista em contratação.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Par e passos, ao definir e justificar da escolha do artista, tem-se em razão do também disposto no inciso VII, da Lei nº 14.113/2021, a manifestação a despeito da justificativa do preço da contratação, que pelos documentos acostados nos autos (NOTAS FISCAIS, CONTRATOS), comprovam por análise de preço médio, que o preço ofertado ao município, corresponde ao valor justo da contratação, uma vez que o tipo da contratação não se mensura, levando em conta situações objetivas ou relacionadas a equidade de objetivo.

DA CONCLUSÃO:

Ante todo processo licitatório o qual justificado com relação ao valor da contratação do show com a empresa **ELLEN NERY SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ **61.285.894/0001-06**, que pela documentação apresentada comprova a mesma possui reconhecimento do público.

A empresa que representada pela a artista apresentou toda documentação necessária para contratação, demonstrando assim possuir qualificação jurídica e fiscal para contratar com a administração publica, apresentou ainda documento hábil que comprova a representação e exclusividade, demonstrando assim que possui autorização para representar o cantor em comento. Do valor bem delineado na justificativa, nada resta por delongar frente ao valor acordado. Por fim demonstrado esta que a empresa **ELLEN NERY SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ **61.285.894/0001-06**, possui condições de representação por assim entende que será adjudicado, num todo o processo regular, fulcro no Art. 74, inciso II e parágrafo II, da Lei nº 14.133/21 e alterações, que ora encaminho através do presente,

relatório concluso da comissão para análise da Assessoria Jurídica e controle interno e posterior HOMOLOGAÇÃO, se for o caso pelo Sr. Prefeito Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, cumprindo o que dispõe o Art. 71, inciso IV, da Lei aqui já citada, juntamente com todo processo para que assim produza os jurídicos e legais efeitos.

É o relatório.

Maurilândia do Tocantins/TO, 03 de julho de 2025.

**ANTONIO
JARDIM
FERNANDES**
80674143191

Assinado digitalmente por ANTONIO
JARDIM FERNANDES:80674143191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia,
OU=32143163000110, OU=AC
SingularID: Multipla, CN=ANTONIO
JARDIM FERNANDES:80674143191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ANTÔNIO JARDIM FERNANDES

Secretário municipal de juventude, esporte, lazer, cultura e turismo
Ato nº 032/2025 - NM

